

## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

### 1. Das condições da contratação (art. 6, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Trata-se de obras de pavimentação urbana em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), que serão contratadas conforme estimativas das tabelas abaixo:

#### LOTE 1

Jardim Paraíso	R\$ ... ORÇAMENTO SIGILOSO
Moradias Quero-Quero	R\$ ... ORÇAMENTO SIGILOSO
Jardim Europa	R\$ ... ORÇAMENTO SIGILOSO
Ligação Campo Belo - Nova Ponta Grossa	R\$ ... ORÇAMENTO SIGILOSO
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ ... ORÇAMENTO SIGILOSO</b>

#### LOTE 2

Vila São Francisco	R\$ ... ORÇAMENTO SIGILOSO
Vila Peixoto	R\$ ... ORÇAMENTO SIGILOSO
Duplicação e Drenagem da R. Santo Arnaldo Jansen	R\$ ... ORÇAMENTO SIGILOSO
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ ... ORÇAMENTO SIGILOSO</b>

#### LOTE 3

Jardim Centenário	R\$ ... ORÇAMENTO SIGILOSO
Conjunto Santa Bárbara	R\$ ... ORÇAMENTO SIGILOSO
Ruas no perímetro do Lago de Olarias	R\$ ... ORÇAMENTO SIGILOSO
Rua Luiz Murat	R\$ ... ORÇAMENTO SIGILOSO
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ ... ORÇAMENTO SIGILOSO</b>

1.2. O prazo de duração do contrato é de 630 (seiscentos e trinta) dias, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, com a execução da obra no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias.

2. **Da fundamentação e descrição da necessidade da contratação** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O objetivo geral é a pavimentação de todas as vias urbanas do município, neste íterim, as vias a serem pavimentadas foram escolhidas pela convergência de dois critérios: número de pessoas atendidas pela via, tanto pelo volume de tráfego quanto pelo número de moradores e a localização que permita

ganho de escala na pavimentação.

A necessidade pública que envolve este procedimento licitatório é a melhora das condições de qualidade de vida e de mobilidade da população pontagrossense, possui várias facetas dentre elas podemos mencionar:

**Melhoria da Mobilidade:** A pavimentação de vias contribuirá para a melhoria da mobilidade urbana, facilitando o deslocamento de pessoas e mercadorias. Isso reduzirá os congestionamentos, economizando tempo e promovendo uma circulação mais eficiente.

**Segurança Viária:** As estradas pavimentadas proporcionarão condições mais seguras para o tráfego, minimizando os riscos de acidentes. São fatores que contribuem para a segurança dos usuários.

**Desenvolvimento Econômico:** A pavimentação promoverá o desenvolvimento econômico ao facilitar o transporte, estimular o comércio e atrair investimentos. Empresas têm mais propensão a se estabelecer em regiões com infraestrutura de transporte eficiente.

**Valorização Imobiliária:** A pavimentação influenciará positivamente na valorização de propriedades, atraindo investimentos imobiliários e melhorando a qualidade de vida dos residentes. Ruas bem pavimentadas tornam-se mais atrativas para moradores e empresas.

**Qualidade Ambiental:** A pavimentação trará a redução da poeira, a gestão adequada das águas pluviais e o controle da erosão são aspectos que beneficiam a qualidade ambiental.

**Inclusão Social:** Pavimentar áreas antes carentes de infraestrutura viária promoverá a inclusão social, proporcionando igualdade de acesso a oportunidades e serviços para todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica.

Ademais, ressalta-se que os projetos executivos foram anteriormente elaborados.

### **3. Descrição da Solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)**

O revestimento mais apropriado para atender às necessidades específicas do projeto em questão, com base em criteriosa análise técnica, é o Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).

Cumprido ressaltar que a seleção do mencionado revestimento fundamenta-se na adequação deste ao tráfego previsto, sobretudo considerando que se trata de via urbana. Nesse contexto, destaca-se que o processo de degradação das vias urbanas é predominantemente atribuído ao envelhecimento do ligante asfáltico, ao invés da exposição ao tráfego atuante, que é caracterizado como predominantemente baixo.

Adicionalmente, é salientado que a faixa de trabalho indicada para a mistura asfáltica, conforme delineado no projeto para a pista de rolamento, é a Faixa C – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER/PR). Por outro lado, para as áreas de passeio, será adotado o concreto Portland, cujas características específicas serão detalhadas de maneira minuciosa no projeto executivo.

Deve ser usado, na composição da mistura, cimento asfáltico de petróleo CAP-50/70, com uma taxa máxima de 6%, com uma variação máxima de  $\pm 0,3$ . A mistura asfáltica deve ser projetada pelo Método Marshall.

A estrutura base de todas as vias consistirá em brita graduada simples, em estrita conformidade com as especificações constantes no projeto executivo. Quanto à sub-base, será composta por brita 4A, garantindo assim a adequada sustentação e estabilidade do pavimento.

Especificações Técnicas: DER/PR ES-P 05/18 - Brita Graduada. DER/PR ES-P 03/05 – Pedra 4A (Sub-base); DER/PR ES-P 17/17 - Pinturas Asfálticas; DER/PR ES-P 06/18 – Brita corrida; DNIT 031/2006-ES - Revestimento Asfáltico em CBUQ; DER/PR ES-P 21/17 - Concreto Asfáltico Usinado à Quente, ABNT NBR 9781 (blocos intertravados de concreto); NBR 16416 (execução), aqueles que se aplicarem.

**4. Requisitos da contratação** (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21):

- 4.1. É necessário que a licitante tenha registro em entidade profissional competente, bem como responsável técnico com registro em entidade competente.
- 4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.4. A licitante deve fornecer amostras dos materiais sempre que estes forem diversos dos descritos pela Administração no projeto executivo, o que deve ser solicitado pela fiscalização.
- 4.5. A subcontratação é permitida com a anuência da fiscalização (Art. 77, Decreto nº 21.500 e Art. 122 da Lei Federal 14.133/2021).
- 4.6. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante no edital, apurados em até 30 (trinta) dias antes da data de recebimento dos envelopes/das propostas, prevista no edital, comprovando que 10% (por cento) do saldo dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser obtido no SICAF ou solicitado ao licitante.
- 4.7. A licitante deverá apresentar atestados de capacidades técnicas proporcionais a 50% do objeto contratado.

**5. Modelo de Execução Contratual** (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

Regime de Execução: empreitada por preço unitário  
Prazo de execução: 540 (quinhentos e quarenta) dias  
Vigência do Contrato: 630 (seiscentos e trinta) dias

Local da prestação do serviço: conforme descrito no item 1.

Critérios da rotina da execução contratual: conforme cronograma físico-financeiro.

**6. Obrigações da contratante** (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

**6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

**6.2.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**6.3.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no Contrato.

**6.4.** Emitir decisão, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**6.4.1** A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**6.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.6.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

**6.7.** Verificar se a obra/serviço corresponde às especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento provisório e definitivo.

**6.8.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução da obra, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

**6.9.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através de servidores designados para fiscalização, cabendo a estes, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

**6.10.** Observar para que, durante a vigência do Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**6.11.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor pactuado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Contrato e seus anexos, nos termos do Decreto nº 21.500/2023.

**6.12.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

**7. Obrigações da contratada** (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

**7.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e anexos, assumindo as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**7.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e Código Civil.

**7.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos que poderá ser apurado em processo administrativo.

**7.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**7.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**7.6.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**7.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**7.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

**7.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

**7.10.** Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

**7.11.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**7.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**7.13.** Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Projeto Básico, Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

**7.14.** Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para a execução do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada.

**7.15.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**7.16.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

**7.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**7.18.** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinados pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**7.19.** Efetuar o pagamento de todos os tributos e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

**7.20.** Manter contato com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis.

**7.21.** Manter atualizado, durante a vigência do contrato, o endereço, número de telefone fixo, celular com aplicativo WhatsApp, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão, inclusive para fins de cumprimento do art. 27 do Decreto Municipal 21.635/2023.

**7.22.** Fornecer por sua exclusiva conta todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total da obra.

**7.23.** Providenciar dispositivos que garantam as condições adequadas de segurança, incluindo sinalização de tráfego.

**7.24.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.

- 7.25.** Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito.
- 7.26.** Entregar prontamente quaisquer documentos exigidos pelo fiscal da obra, ou ainda pelo gestor de contratos.
- 7.27.** Manter, no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento da obra.
- 7.28.** Providenciar os alvarás de construção, recolhimento da ART/RRT, INSS e outros necessários à execução e liberação da obra, no prazo legal.
- 7.29.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.30.** Proceder a limpeza geral ao final da obra, de modo que seja entregue isenta de resíduos de construção.
- 7.31.** Remover, às suas expensas, os detritos (galhos, troncos etc...) resultantes da obra, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 7.32.** Comprovar a disposição adequada dos resíduos sólidos de construção civil conforme as exigências contidas na resolução CONAMA nº 307/2002 e no Decreto Municipal 9.015/2014 para fins de recebimento da obra pela Fiscalização do Município, sendo essa comprovação obrigatória e sob a responsabilidade e às expensas da Contratada.
- 7.33.** Executar ensaios de controle tecnológico dos serviços por empresa especializada e habilitada legalmente para este fim, às suas expensas, sendo requisito para a liberação das medições, pela Fiscalização do Município, a apresentação de relatórios e laudos conclusivos atestando a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT e especificações do DER-PR e DNIT, no que couber, e respeitado, no mínimo, o disposto no memorial descritivo da obra.
- 7.34.** É de responsabilidade da contratada, apresentar até a data de assinatura do contrato, o vínculo (carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço) com o(s) profissional(is) responsável(is) pela obra, que, obrigatoriamente, deverá(ão) ser aquele(s) indicado(s) pela empresa no processo licitatório (detentor dos acervos e atestados de capacidade técnica que possibilitaram a habilitação da empresa no certame).
- 7.35.** Providenciar a fixação de placa indicativa na obra, conforme modelo do CONTRATANTE, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, sob pena de incorrer em multa de 0,2% (zero vírgula dois) do valor contratual por dia de atraso na colocação. A placa permanecerá na obra por prazo indeterminado.
- 7.36.** Manter na obra, devidamente atualizado, LIVRO DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS.
- 7.37.** Realizar acompanhamento dos serviços constantemente através do responsável técnico da

Contratada.

**7.38.** Montar abrigo provisório para suprir as necessidades de depósito, escritório e sanitários para os empregados da obra. Prever a entrada de água e de energia elétrica provisória. Ao final da obra a empresa deverá retirá-lo do local.

**7.39.** Obedecer às recomendações dos fabricantes na aplicação de materiais industrializados.

**7.40.** Todos os materiais de acabamento deverão ter prévia aceitação e aprovação por parte da fiscalização.

**7.41.** Destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de emprego às trabalhadoras do sexo feminino, conforme Lei Municipal 11.681/2014.

**7.42.** Priorizar, resguardada a livre iniciativa, a contratação de trabalhadores via Agência do Trabalhador deste município, conforme Lei Municipal 13.837/2020.

**7.43.** Atender o disposto na Lei Municipal nº 11.233 de 2012 que trata da política ambiental municipal de Ponta Grossa.

**7.44.** Atender o disposto no Decreto Municipal nº 9.015 de 2014 que trata do plano de gestão integrada de resíduos sólidos do município de Ponta Grossa.

**7.45.** Atender o disposto no Decreto Municipal nº 10.994 de 2016 que institui as diretrizes para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos, classifica os resíduos sólidos, identifica os geradores.

**7.46.** Atender o disposto no Decreto Municipal nº 10.995 de 2016 institui o plano municipal de gestão de resíduos da construção civil - PMGRCC.

**7.47.** Cumprir rigorosamente o cronograma de execução do contrato.

## **8. Critérios de medição e de pagamento** (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios e seguindo o disposto no art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023:

Base de brita graduada: por metro cúbico compactado aplicado na pista, de acordo com as seções transversais elaboradas por levantamento topográfico. O transporte deve ser pago separado, de acordo com o momento de transporte e o volume de material aplicado conforme a medição ora descrita.

Mobilização de canteiro de obras: O valor correspondente ao item será pago em duas etapas. A primeira, correspondente a 50% do valor, no início das atividades e a segunda, correspondente aos 50% restantes, na conclusão dos serviços.

Execução do CBUQ: O concreto asfáltico será medido peso de material compactado e segundo a seção

transversal do projeto. O transporte deve ser pago separado, de acordo com o momento de transporte e o peso do material aplicado conforme a medição ora descrita. O percentual de CAP e a densidade do concreto asfáltico serão corrigidos para pagamento, de acordo com o resultado da dosagem Marshall apresentada.

Execução do Pavimento em Piso Intertravado: O piso intertravado será medido e pago por área instalada.

Lastro de brita: o pagamento será por metro cúbico.

Concreto de cimento Portland: o pagamento será por metro quadrado acabado.

O pagamento da Administração Local deve ser realizado como proporção da execução financeira dos demais serviços da obra. Evitando-se, dessa forma, o pagamento como valor mensal fixo.

#### **9. Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)**

Modalidade da Licitação: Concorrência

Critério de Julgamento: Menor Preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

#### **Estimativas do valor da contratação (art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/21)**

O valor estimado para a contratação é de **R\$ ORÇAMENTO SIGILOSO**.

#### **10. Adequação Orçamentária (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)**

Cód.Red. 361

Órgão: Fonte 631/Recurso Federal

#### **11. Aditivo de prazo**

Não será aditado o prazo que tenha como justificativa a precipitação acumulada caso ela esteja dentro da média (variação de até 20%) para o mês nos últimos 2 (dois) anos, conforme informações do SIMEPAR.

Assinado por:  
*Luiz Fernando Swiatek Junior*  
09/02/2026 - 15:23  
VP01CJGAR6GPJF0GK8BPWA

Ponta Grossa, 09 de fevereiro de 2026.